

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de 10 (dez) vagas, no curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho Estratégicos", na modalidade presencial, no período de 14/09/2023 a 03/02/2025, com carga horária de 376h, a ser ministrado pela empresa ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA, com valor total de R\$ 87.466,86 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Termo de Referência elaborado pela Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21;
- 2 – Proposta da empresa;
- 3 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência, considerando tratar-se de curso aberto ao público.
- 4 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão;
- 5 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (pendente)
- 6 - Disponibilidade Orçamentária;
- 7 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Importante pontuar, que a referência a “Curso”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc) que exigem a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023, Doc.3 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a inscrição em cursos abertos ao público, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

- a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “inscrição de pessoal em cursos abertos”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.
- b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);
- d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;
- e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;
- c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;
- d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

 OROCIL
PEDREIRA
SANTOS
JUNIOR
21/08/2023 12:48

 BRUNO
MOTTA
DE
ANDRADE
22/08/2023 09:24

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 21/08/2023

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva
Diretoria-Geral

De início, reconsidero a última parte do despacho inserido no *documento 13*. A deliberação é desta Diretoria-Geral, na qualidade de ordenação de despesas, nesse caso, porquanto não se aplica o art. 9º do Ato TRT5 nº 395/2016, já que se refere à contratação de evento externo por iniciativa da Escola Judicial. Autorizo a contratação, por conseguinte.

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de 10 (dez) vagas, no curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho Estratégicos", na modalidade presencial, no período de 14/09/2023 a 03/02/2025, com carga horária de 376, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21. Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 3 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

CONTRATADA	Valor Total
ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA	R\$ 87.466,86

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 21/08/2023.

Orocil Junior
Diretor-Geral

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º , Inciso XXIII, alíneas a e c)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho Estratégicos
Unidade Promotora do evento:	ESCOLA JUDICIAL
Contratado(a):	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO
Unidade demandante:	Diretoria da Escola Judicial
Nº de vagas a serem contratadas:	10
CATSER	25232 Pagamento Inscrição Eventos

2. PÚBLICO ALVO:

Magistrados e servidores.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO:

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

() Sim (X) Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

4.1. ESCOLHA DO CURSO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO:

As recentes modificações no ordenamento jurídico laborista vêm demandando atualização dos operadores de direito, especialmente daqueles que ocupam as posições de Desembargadores, Juízes, Assessores e Assistentes nesta Justiça Especializada, cuja atuação demanda profundo conhecimento e domínio de alterações havidas.

A opção por curso de pós-graduação lato sensu de temática laborista encontra respaldo na necessidade de constante atualização e reciclagem dos magistrados, assistentes e assessores que atuam neste Regional.

A qualificação desses atores tem o condão de robustecer a entrega da prestação jurisdicional.

A iniciativa desta Escola Judicial de promover a atualização através do oferecimento do presente curso afigura-se ainda em consonância com a missão institucional de proporcionar formação inicial e continuada a magistrados e servidores atuantes na área-fim, nos termos do projeto político-pedagógico da instituição.

Frise-se, por fim, que o curso objeto do presente TR detém distinta peculiaridade, relativa ao enfoque direcionado a carreiras públicas (TRILHA CARREIRAS PÚBLICAS - Gestão cooperativa de conflitos e o papel do Poder Público), que abordará, dentre outros assuntos, o modelo cooperativo de processo do CPC/2015, convenções processuais e poder público e execução negociada de políticas públicas, referendando a importância da escolha para o público alvo do Tribunal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1 Modalidade: (X) Presencial (X) Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado: (X) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1 Detalhamento do evento:

Período de realização:	14/09/23 a 03/02/25
Carga horária:	376 horas
Local de realização:	Sede da Faculdade Baiana de Direito
Plataforma para acesso (quando couber)	plataforma própria da contratada
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

6.2 Dados dos participantes

A Escola Judicial divulgou recentemente informações sobre o curso, estabelecendo critérios para definição dos interessados em participar. A divulgação da relação de contemplados está prevista para ocorrer no dia 25/08/2023. Assim sendo, e objetivando evitar que a contratação resulte prejudicada ou sobrestada em razão da ausência da referida informação, a unidade demandante fará juntar oportunamente aos autos a lista de participantes.

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato [32/2023](#), que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato (para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing).

b) A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

9.1.2.1. Instrutores:

Os coordenadores do curso, professores Juliane Facó e Valton Pessoa detêm notório conhecimento técnico e jurídico.

Juliane Facó é Doutoranda em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Público com ênfase em Direito Processual pela Universidade Federal da Bahia (UFBA - 2015). Professora de Direito e Processo do Trabalho da Faculdade Baiana de Direito (Graduação e Pós Graduação) e convidada de diversas instituições. Co-fundadora do Fórum Permanente de Processualistas do Trabalho (FPPT). Coordenadora científica da União dos Fóruns Trabalhistas de Processo (UFTP). Advogada e Sócia do Pessoa e Pessoa Advogados Associados. Autora de livros e artigos científicos.

Valton Pessoa, por seu turno, é Doutor e Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Sócio-Presidente do Pessoa e Pessoa Advogados Associados. Atuante na advocacia trabalhista há 30 anos. Reconhecido como um dos advogados trabalhistas mais admirados do Brasil desde 2014 pela Análise Advocacia e desde 2019 pela Chambers and Partners.

Não bastasse, todos os projetos da Faculdade Baiana de Direito são idealizados pelo Diretor Acadêmico e Professor da instituição, o professor Fredie Didier Jr, um dos maiores autores de obras jurídicas do Brasil, além de Advogado e Consultor Jurídico. Também é Livre Docente na USP – Universidade de São Paulo, Pós-Doutor na Universidade de Lisboa, Doutor em

Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (graduação, mestrado e doutorado). Foi Membro da Comissão de Juristas de apoio a Câmara dos Deputados para o novo Código de Processo Civil.

Os profissionais que compõem o corpo docente da faculdade detêm notória especialização, conforme comprovam os currículos disponíveis nos links respectivos. Confirmam-se:

Ana Carolina Mascarenhas/BA - <http://lattes.cnpq.br/1833453869240020>
Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho/DF - <http://lattes.cnpq.br/5488077660972830>
Andrea Presas/BA - <http://lattes.cnpq.br/9091224057220913>
Antônio do Passo Cabral/RJ - <http://lattes.cnpq.br/6675990712870926>
Adriana Calvo/SP - <http://lattes.cnpq.br/4143503170306931>
Carolina Tupinambá/RJ - <http://lattes.cnpq.br/0549314608359083>
Cláudio Brandão/DF - <http://lattes.cnpq.br/6524822039158746>
Cyntia Possidio/BA - <http://lattes.cnpq.br/1925286008484913>
Danilo Gaspar/BA - <http://lattes.cnpq.br/1527834690689578>
Edilton Meireles/BA - <http://lattes.cnpq.br/6602550613140098>
Élisson Miessa SP - <http://lattes.cnpq.br/8648933754408092>
Fredie Didier Jr./BA - <http://lattes.cnpq.br/3021268770189132>
Gabriela Curi/BA - <http://lattes.cnpq.br/9300170743164823>
Graça Varela/BA - <http://lattes.cnpq.br/0346160062063067>
Gilberto Carlos Maistro Junior/SP - <http://lattes.cnpq.br/7375507449809954>
Gisele Goes/PA - <http://lattes.cnpq.br/1305423832262115>
Jorge Boucinhas/SP - <http://lattes.cnpq.br/5951680447692473>
Juliane Facó/BA - <http://lattes.cnpq.br/4861166823199220>
Leandro Fernandez/BA - <http://lattes.cnpq.br/2473885608074815>
Lorena Colnago/SP - <http://lattes.cnpq.br/7414763799775143>
Luciano Martinez/BA - <http://lattes.cnpq.br/8883729921865765>
Roberto Dórea Pessoa/BA - <http://lattes.cnpq.br/6427283789765437>
Rodolfo Pamplona/BA - <http://lattes.cnpq.br/6474247848853228>
Sérgio Torres Teixeira/PE - <http://lattes.cnpq.br/5251373969908944>
Sílvia Teixeira do Vale/BA - <http://lattes.cnpq.br/9148267036448585>
Tercio Souza/BA - <http://lattes.cnpq.br/0037990716909329>
Valton Pessoa/BA - <http://lattes.cnpq.br/9108139741628380>

9.1.2.2 Empresa Contratada:

A Faculdade Baiana de Direito e Gestão constitui instituição exclusivamente voltada ao ensino jurídico, pautada em projeto de curso de Direito autônomo, projeto pedagógico diferenciado e ensino jurídico inovador. Refletem a notória especialização da instituição o corpo docente, formado por renomados doutores e mestres, academicamente produtivos, didaticamente competentes e disciplinados no cumprimento dos encargos profissionais.

Pela excelência do projeto pedagógico, a Faculdade Baiana de Direito obteve reconhecimento nacional de melhor instituição particular do Brasil em aprovação no Exame da OAB.

A Biblioteca da instituição possui vasto acervo com mais de 40.000 títulos de livros e periódicos para consultas e empréstimos, os quais podem ser acessados também pela internet. A Biblioteca disponibiliza ainda aos seus usuários sala de Cinema Jurídico, além de acesso aos principais jornais e revistas de circulação local e nacional.

Uma estrutura que tem como função principal apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária.

9.1.2.2.1. O NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO:

A experiência da Faculdade Baiana de Direito no ensino jurídico tornou a Instituição uma referência regional e nacional na Graduação e na Pós-Graduação. Em 2008, o Núcleo de Pós-Graduação da Faculdade Baiana iniciou as suas atividades e, nesse período, já formou uma nova geração de especialistas nas mais diversas áreas do Direito, através de parceria com renomadas instituições públicas e privadas. Sendo assim, nada mais natural do que o know-how adquirido na graduação seja contemplado também na Pós-Graduação. A experiência adquirida é a base para o ensino de qualidade. Ao longo do seu processo de consolidação, a Pós-Graduação da Faculdade Baiana de Direito estabeleceu parcerias com Instituições de grande relevância no meio jurídico, tais como a EMAB -Escola dos Magistrados da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia e TRE. A fórmula de sucesso de cada curso está diretamente relacionada com a excelência do corpo docente, formado por mestres e doutores, com reconhecimento nacional e com grande experiência nas suas respectivas áreas. Os cursos de Pós-Graduação da Faculdade Baiana unem a experiência e a estrutura da faculdade particular de referência no ensino jurídico da Bahia com a excelência de um corpo docente de professores e coordenadores destacados no cenário nacional.

9.1.3. Razão da Escolha

As qualificações elencadas nos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.1 evidenciam a excelência dos serviços oferecidos pela instituição, respaldando de modo incontestado a pretensão da Direção da Escola Judicial em contratá-los.

Não bastasse, é de se salientar que a referida instituição prestou de forma absolutamente satisfatória serviços educacionais para este Tribunal no ano de

2018, quando ofereceu curso de pós graduação para o público alvo do órgão, restando evidenciada à época competência técnica através de instrutores qualificados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

10.1. O valor inicial proposto pela instituição foi de R\$26.240,05 (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos) por aluno matriculado.

10.2. Todavia, após tratativas, e considerando-se o interesse do Tribunal de oferecer 10 VAGAS do curso para o público interno, foi possível lograr desconto no percentual de 70%, de modo que o valor do curso por aluno passou a ser de R\$ 8.746,68 (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$87.466,86 (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a serem pagos em 18 parcelas mensais iguais no valor de R\$4.859,27 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

10.3. O preço a ser contratado se afigura compatível com aqueles praticados no mercado para cursos de idêntica natureza e com profissionais com nível de capacitação semelhante.

10.4. Ressalte-se, por fim, que o referido valor se afigura ainda inferior, em termos proporcionais, àquele negociado para curso de pós graduação contratado pelo Tribunal no ano de 2018 com a mesma instituição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(X) Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem de modo incontestável para a capacitação de magistrados e servidores, proporcionando economicidade e contribuindo para a sustentabilidade através da economia de deslocamento e de consumo de papel.

Ademais, não foi exigido pela instituição ou sinalizada eventual utilização de material impresso ou por escrito.

Salvador, 08 de agosto 2023

Assinado eletronicamente
LUCILA SMARCEVSKI
Diretora de Secretaria - SEJUD
Integrante Requisitante